



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.mme.gov.br>

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.004535/2021-68

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022-MME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA OZIEL LUCIANO BRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/000-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **Sr. MÁRIO JOSÉ DAS NEVES**, portador da Cédula de Identidade n.º 841011746 CREA/RJ e CPF nº 785.771.607-34, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 1.279, publicada no D.O.U de 09/11/2022 - Seção 2 - Pág. 1, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OZIEL LUCIANO BRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA (MAIS ESTÁGIOS)** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.306.309/0001-23, localizada na Rua Professora Reginatto Viana 715 - CEP 82.810-300, CURITIBA-PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **OZIEL LUCIANO BRAZ** - Carteira de Identidade nº 6.852.018-5 SESP/PR, e CPF nº 041.704.299-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.004535/2021-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, **resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato referenciado**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto promover a **prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2022-MME** - de contratação de serviços de **“Agente de Integração”**, para fins de execução do estágio no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF, com a atribuição de intermediar, junto a instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 2/9/2008, Portaria nº 313, de 14/9/2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Instrução Normativa SGP/MP nº 213, de 17/12/2019, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 - com fundamento no artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, e Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, e de acordo com o previsto na Cláusula Segunda do Termo original.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 02/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/03/2023 a 21/03/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor anual estimado** da contratação, atualmente, perfaz R\$16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Nível de Estágio	Total Vagas Estimadas (até 8% da Força de Trabalho do MME)	Valor Bolsa Estágio (R\$)	Valor estimado a ser repassado à Contratada (R\$)		
					Unitário	Mensal	Anual
01	Intermediação do recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de <b>estudantes</b> (nível médio, superior graduação e superior pós-graduação) candidatos a <b>estágio</b> não obrigatório ao MME com concessão do Seguro de Acidentes Pessoais aos estagiários.	Médio (não obrigatório)	03 (três) vagas	R\$ 694,36	R\$27,77	R\$83,33	R\$1.000,00
02		Superior Graduação (não obrigatório)	60 (sessenta) vagas	R\$1.125,69	R\$20,55	R\$1.233,33	R\$14.800,00
03		Superior Pós-Graduação (não obrigatório)	03 (três) vagas	R\$1.665,22	R\$30,55	R\$91,66	R\$1.100,00
<b>Valor Global (R\$)</b>							<b>R\$16.900,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prorrogação da vigência do Contrato, no valor total/anual estimado de **R\$16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais), estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 320005 - COORD.GERAL DE RECURSOS HUMANOS/M.M.E

**Esfera:** 1 - PTRES 173412 - **Fonte de Recurso** 1053000260 - **Natureza de Despesa** 339039 - **UGR** 320016 - **Plano Interno** - .

**Nota de Empenho nº 2023NE36 de 15/02/2023.**

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Fica assegurado o direito da Contratada ao **reajustamento de preços** previsto na Cláusula Sexta do Contrato e conforme o Termo de Referência, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA (IBGE) - acumulado no período de Mar/2022 a Fev/2023.

5.2. O reajustamento de preços que **abrangerá o novo ciclo de vigência** da contratação será processado posteriormente - mediante apostilamento após a divulgação do referido índice IPCA (previsto para ocorrer na 2ª quinzena de Março/2023) - previamente solicitado pela Contratada mediante Carta S/N - Mais Estágios, de 02/02/2023 - Sei 0718777.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Em observância à Cláusula Sétima do Contrato e conforme o Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, contados da assinatura deste Termo Aditivo, a atualização da garantia de execução, conforme **novo prazo de vigência contratual**.

6.2. Ademais alerta-se para o novo marco regulatório do **Seguro Garantia, cujo objetivo é garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado** (previsão no Art. 56, §1º, Inciso II da Lei nº 8.666/1993; e no Art 97 da Lei nº 14.133/2021) que se deu com a publicação da **Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022** (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088>), em vigor em 02/05/2022, que dispõe sobre o seguro garantia, **destacando:**

**"Art. 35. A partir de 1º de janeiro de 2023, as seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro Garantia em desacordo com as disposições desta Circular.**

**§ 1º Os planos de Seguro Garantia registrados na Susep antes do início de vigência desta Circular deverão ser substituídos por novos planos adaptados à presente norma, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.**

(...)

**Art. 36. Os contratos de Seguro Garantia em vigor *que estejam em desacordo* com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência:**

**I - antes do prazo estabelecido no art. 35, *poderão ser renovados uma única vez por*, no máximo, o mesmo prazo originalmente pactuado; ou**

**II - após o prazo estabelecido no art. 35, *poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência.***

**Parágrafo único. A vigência dos contratos de Seguro Garantia descritos no caput *poderá ser prorrogada, a pedido expresso do segurado, para acompanhar a respectiva prorrogação da vigência da obrigação garantida, e pelo mesmo prazo.***"

6.3. Portanto, as contratações que apresentam "seguro garantia" deverão atender as exigências e condicionantes da referida Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

7.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

8.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

8.2. As comunicações ao CONTRATANTE em relação ao instrumento contrato, deverão ser endereçadas à **Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC/SPOA**, Sala 450-A - Telefone (61)2032-5464, e as comunicações ao CONTRATANTE em relação à execução do objeto deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA**, Sala 107 - Telefone (61)2032-5168, situadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco U - CEP 70.065-900, **com entradas e registros pelo Protocolo Geral do Órgão.**

8.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas conforme os dados constantes do preâmbulo deste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO**

9.1. As partes signatárias deste Termo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, e demais disposições do Contrato referenciado, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério de Minas e Energia, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

**Representante da CONTRATANTE**

*(Assinatura Eletrônica)*

**MÁRIO JOSÉ DAS NEVES**

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

**MME/SE/SPOA**

**Representante da CONTRATADA**

*(Assinatura Eletrônica)*

**Sr. OZIEL LUCIANO BRAZ**

Representante da empresa OZIEL LUCIANO BRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA



Documento assinado eletronicamente por **Oziel Luciano Braz, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jose das Neves, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 16/03/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0733285** e o código CRC **1AEE384E**.

---